CONCURSO PÚBLICO 001/2014

Análise de recurso

Recebo nesta data o recurso interposto por LIGIA WINTER WELTER, contra decisão da comissão julgadora no Concurso Público 001/2014, cujo objeto é obter e premiar Anteprojeto de Arquitetura da Nova Sede para a Prefeitura Municipal de São Vendelino.

A recorrente postula a análise do julgamento do concurso público 001/2014, alegando que não seguiu os critérios do edital e a elaboração de um novo orçamento do projeto escolhido por orçamentista do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

Solicitei à comissão julgadora que esclarecesse como fez o julgamento e em que critérios se baseou.

Analisando o esclarecimento prestado pela comissão julgadora, entendo que foi seguido o disposto no edital de Concurso Público, que assim estabelece:

(...)

9.1- Findo o prazo para as entregas do anteprojeto, será realizada sessão pública onde os concorrentes poderão fazer a apresentação e defesa do seu projeto.

9.2 – Cada concorrente terá o prazo de quinze minutos para realizar a apresentação do seu anteprojeto.

9.3- Após a apresentação dos anteprojetos, os mesmos ficarão expostos em local de acesso ao público, para fase de votação.

9.4. O anteprojeto que obtiver maior votação do público receberá 10 pontos.

9.5. A comissão julgadora será composta por cinco membros, sendo que o voto de cada membro corresponderá a 10 pontos.

9.6. Será considerado vencedor o anteprojeto que obtiver o maior número de pontos, considerados os seguintes critérios objetivos:

a) implantação: impactos no meio ambiente e na vizinhança; ocupação do terreno e adequação; relação com as condicionantes físicas e ambientais (níveis e desníveis, orientação solar, ventilação natural, infraestrutura existente; vegetação, paisagem urbana e identidade cultural);

b) programa de necessidades: atendimento às necessidades previstas no Programa de Necessidades constante do anexo integrante deste edital;

c) aspectos plásticos e ambientais: composição criativa e harmoniosa de formas e proporções;

d) sistema construtivo: uso de técnica construtiva que vise à economicidade e exequibilidade;

e) custo estimado: avaliação da melhor relação custo-benefício.

9.7. A decisão da comissão será tomada em reunião, contendo registro em ata e fundamentando a escolha do projeto.

Da leitura atenta do edital podemos concluir que:

a) Todas as etapas constantes do edital foram rigorosamente observadas;

b) A votação do público se baseou na apresentação publica de cada anteprojeto, o que de fato ocorreu. Veja-se que não há critérios estabelecidos para a

votação do público. Simplesmente consta do edital que o anteprojeto que obtiver maior votação do público obterá 10 pontos.

O item 9.6 que estabelece critérios objetivos para julgamento, mantém relação direta com o item 9.5, que se refere à comissão julgadora, composta por cinco membros, sendo que *sendo que o voto de cada membro corresponderá a 10 pontos.*

c) Cada membro da comissão julgadora votou em um único projeto e analisou os critérios objetivos, conforme planilhas em anexo.
d) Portanto, a votação ficou de acordo com o edital. Votaçã do público: 10 pontos; votos de quatro membros da comissão julgadora: 40 pontos. O projeto de Joao Rafael Nogueira obteve 5 votos, que corresponde a 50 pontos.
e) O projeto de Marcio Braun Arquitetura e Projetos Ltda obteve um voto = 10 pontos.
f) Não significa que o projeto da recorrente foi pontuada com 0 pontos em todos os critérios objetivos. Significa tão somente que não obteve o voto de nenhum dos membros da comissão, nem do público participante.

Quanto ao pedido de elaboração de um novo orçamento do projeto escolhido por orçamentista do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul cumpre esclarecer que o edital de Concurso Público não fazia qualquer previsão sobre esta possibilidade. Com relação ao custo estimado do projeto, a avaliação é da melhor relação custo-benefício, o que não significa escolher a proposta de menor preço. Por outro lado, trata-se de anteprojeto. O que definirá o custo real da obra são as definições a nível de projeto.

Por tudo o que se viu, entendo que foram respeitadas todas as regras do Concurso Público 001/2014. O edital estabeleceu critérios objetivos de julgamento, mas por se tratar de escolha de um anteprojeto, com estilo arquitetônico livre e entre propostas tão diferentes entre si, é óbvio que existem elementos subjetivos, como o gosto por um determinado estilo em detrimento de outro.

Entendo que os objetivos do concurso foram atingidos e que houve tratamento igualitário a todos os concorrentes. Não há qualquer irregularidade no concurso, em nenhuma de suas fases. Todos os projetos são interessantes e cada um deles poderia ser o vencedor. No entanto, apenas um pode ser declarado o vencedor. E essa escolha é que tem sido o objeto da irresignação, o que é plenamente compreensível.

Por tudo o que se viu, mantenho o julgamento feito pela comissão julgadora. Recebo o recurso porque tempestivo e no mérito, julgo improcedente as alegações da recorrente Lígia Winter Welter.

São Vendelino, 12 de janeiro de 2015.

Marli Lourdes Oppermann Weissheimer
Prefeita Municipal

Vistos.

Recebo na presente data requerimento protocolado sob no. 33/2015 por Lígia Winter Welter, que requer cópia da ata da comissão julgadora do concurso 001/2014 e cópia autenticada do orçamento da proposta vencedora.

Por se tratar de processo público, disponibilizem-se as cópias solicitadas pela requerente.

Recebo ainda o requerimento protocolado sob no. 34/2015, em 12/01/2015, também por Lígia Winter Welter, que requer a anulação do julgamento do concurso público, porque não foram seguidos os critérios de avaliação estabelecidos no edital, que estes critérios não foram esclarecidos para o público votante e porque as pessoas nomeadas para julgar não possuem capacitação técnica.

A respeito do julgamento, já me manifestei quando do julgamento do recurso protocolado sob no. 1227/2014.

Quanto ao recurso 34/2015, deixo de conhece-lo, porque intempestivo, já que se passaram mais de cinco dias do resultado do concurso.

Mesmo assim, informo que a comissão julgadora é composta por pessoas de alta idoneidade e que refletem todos os diferentes olhares na escolha de um anteprojeto, nada havendo em desabono à comissão.

Por outro lado, a comissão já era conhecida desde a apresentação dos projetos, devendo ter sido impugnada naquela fase e não só após o julgamento.

Indefiro o pedido protocolado sob no. 34/2015.

São Vendelino, 15 de janeiro de 2015.

MARLI L. O. WEISSHEIMER
PREFEITA MUNICIPAL